



## SUMÁRIO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025.....	2
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025.....	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.....	3
EXTRATO DE CONTRATO.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 230 / 2025.....	4
LEI MUNICIPAL Nº 231 / 2025.....	5
PORTARIA Nº 66/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.....	6
PORTARIA Nº 67/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.....	6
PORTARIA Nº 68/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.....	6
PORTARIA Nº 69/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.....	7

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

**Francisco Flávio Lima Furtado**  
Prefeito Municipal

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. Resultante da Pregão Eletrônica Nº 04/2024/SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual e futura aquisição de água mineral, para atendimento das necessidades das Secretarias de Duque Bacelar. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa ANTONIO ELEOMAR LOBO DE SOUSA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 34.766.135/0001-84. BASE LEGAL: registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. VALIDADE DA ATA: 12 meses. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador e a representante da empresa Sr.º Antônio Eleomar Lobo de Sousa RG nº 426723953 – SESP/MA.

ANTONIO ELEOMAR LOBO DE SOUSA LTDA CNPJ34.766.135/0001-84					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 20L, com validade mínima de 2 meses. (recarga)	GALÃO (Retornável)	5450	R\$ 5,80	R\$ 31.610,00
2	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 500ml, com validade mínima de 10 meses.	UND	7200	R\$ 1,44	R\$ 10.368,00
4	VASILHAMES (vazios) DE 20L - GALÃO DE AGUA MINERAL 20LTS Galão de água mineral 20lts (frasco vazio) novo, livre de bactérias ou algas que possam comprometer a água mineral. o transporte deve ser realizado em veículos apropriados sem exposição excessiva e com proteção contra desgastes dos vasilhames	GALÃO (Retornável)	140	R\$ 15,48	R\$ 2.167,20
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 44.145,20</b>

Duque Bacelar/MA, 31 de janeiro de 2025. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Identificador: 507-cee14321557aa13f9644348f0c009e5aa4551adf





EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. Resultante da Pregão Eletrônica Nº 04/2024/SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual e futura aquisição de água mineral, para atendimento das necessidades das Secretarias de Duque Bacelar. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa 3J EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 52.725.471/0001-60. BASE LEGAL: registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. VALIDADE DA ATA: 12 meses. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador e a representante da empresa Sr.º Francisco Julielce Maia Da Costar RG nº 070339042019-0 – SESP/MA.

3J EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ sob nº 52.725.471/0001-60							
3	<b>ÁGUA</b> <b>MINERAL</b> sem gás, embalagem plástica tipo copo de <b>200ml</b> , com validade mínima de 10 meses.	UND	21300	R\$	0,95	R\$	20.235,00
	<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>20.235,00</b>

Duque Bacelar/MA, 29 de janeiro de 2025. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Identificador: 508-8bc441cf6b6d4be731c152f553d82a90c50abd69

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**Processo Administrativo Nº 09/2025**

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para **Contratação de empresa para executar obras de reforma e recuperação do Prédio da Câmara Municipal**, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com), a partir das 08:00hrs do dia 04/02/2025 até as 23:59hrs do dia

06/02/2025.

eventuais esclarecimentos através do e-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com) e telefone (98) 98499-2219.

**OBJETO:**

Contratação de empresa para executar obras de reforma e recuperação do Prédio da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma. Em 03 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira  
**Presidente da Câmara Municipal**

Identificador: 450-787826aa62e33617b325310bb6a8e563f1d9aec6





EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA, inscrito no CNPJ sob nº 06.314.439/0001- 75, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78, **SIGNATÁRIOS:** Francisco Flavio Lima Furtado, Prefeito(a) e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

**OBJETO:** Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021.

**VALOR:** SEM ÔNUS financeiro.

**VIGÊNCIA:** O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Duque Bacelar, 3 de fevereiro de 2025.

Francisco Flavio Lima Furtado  
Prefeito

Identificador: 510-b23794f98d8c75aa1095bdfce73aad03bf8fb85

LEI MUNICIPAL Nº 230 / 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 230 / 2025.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA, APROVOU E EU, USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: 230/2025.

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistências às situações de calamidade pública e estado de emergência;

II - admissão de professor substituto;

III – admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

V - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VI – substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII- suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII - outros casos autorizados por lei.

2

Parágrafo único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária.

Parágrafo único - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º - A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – No caso do inciso I do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública e estado de emergência;

II – Nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º, até 06 (seis) mês podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º O contrato firmado em decorrência de situações de calamidade pública e estado de emergência poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

Art. 5º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º - É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 7º - O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetiva, observado a equivalência da primeira referência do cargo,

Art. 8º - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

3

Art. 9º - A pessoa contratada temporariamente não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 - O contrato firmado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;

III - por iniciativa do contratado.

Art.11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 512-63d3f77286eccb725a2c69acd9192cbaed538100

LEI MUNICIPAL Nº 231 / 2025

LEI MUNICIPAL Nº 231 / 2025

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES/GESTORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA, APROVOU E EU, USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: 231/2025.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em conformidade com Lei Municipal nº Lei Nº 104 de 22 junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Duque Bacelar-Maranhão, META 19: “Garantir no prazo de dois anos, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, eleição direta para diretores de escola, vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar”. E, ainda, em atendimento a LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Art. 14, § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: “I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”

Art. 2º - A escolha de diretores/gestores dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Duque Bacelar-MA, será feita por meio de critérios técnicos de méritos e desempenho e consulta pública com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Avenida Coronel Rosalino 167 centro CNPJ 06.314.439/0001-75

Art. 3º - São Atribuições do Diretor/Gestor Escolar:

I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – Coordenar, em concordância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através de Projeto Pedagógico e Plano de Ação da Escola, em observância às políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação;

III - Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

V- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Unidade Escolar;

VI - Submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;

VII - Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas, bem como o Plano de Recuperação das Aprendizagens;

X - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Avenida Coronel Rosalino 167 centro CNPJ 06.314.439/0001-75

Art. 4º Só poderão participar do processo de seleção de diretores/gestores escolares os profissionais que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos cinco (05) anos anteriores à data do processo de seleção e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Pedagogo com habilitação em Gestão Escolar;

II - Professor com Licenciatura Plena acrescido de Especialização na área de Gestão Escolar ou curso de aperfeiçoamento específico que somem no mínimo 360 horas;

III - Detentor de cargo efetivo de professor/pedagogo com no mínimo três (03) anos de experiência em sala de aula;

IV - Apresente um Plano Gestor com objetivos e metas em consonância com os dispositivos legais;

Art. 5º As gratificações de função de confiança, atribuídas aos servidores no exercício de direção de Unidades Escolares, constam no Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal ou/e Lei



Municipal Complementar oriunda do Poder Executivo Local;

Art. 6º Para o cumprimento desta Lei, haverá Decreto Municipal e Edital da Secretaria Municipal de Educação regulamentando e disciplinando o Processo de Seleção para Diretores/Diretores Escolares e homologados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação providenciarão:

I – Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo de Seleção dos Gestores/Diretores Escolares, com participação mínima de 40% (quarenta) por cento de membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

II - Identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino considerando o número de alunos existentes e o turno ou turnos de funcionamento expedindo a Lista para o Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares,

III - A divulgação das normas que disciplinam o Processo de Seleção de Gestores/ Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Avenida Coronel Rosalino 167 centro CNPJ 06.314.439/0001-75

Art. 8º. O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução apenas (reeleição).

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Edital, normas, para o Processo de Seleção, com prova de títulos, apresentação de plano de gestão, consulta pública, curso de qualificação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas,

Parágrafo Único: A avaliação da execução do Plano de Gestão constará, entre outros, dos seguintes indicadores e critérios:

I - cumprimento do calendário escolar;

II - frequência dos professores e alunos;

III - cumprimento das metas previstas no Plano da Escola;

IV - planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola;

V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

VI - taxa de aprovação dos alunos;

VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação;

VIII – Plano de Recuperação das Aprendizagens, Estratégias de Busca Ativa Escolar, Alerta Preventivo, e Formação de desenvolvimento das Competências Socioemocionais;

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar ato administrativo de adequação sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 513-eb768740120b992a223ad37cafc2fec2093fd322

PORTARIA Nº 66/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 66/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.

O Senhor: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

RESOLVE,

Art. 1º – Nomear a Senhora: ANTONIO BASTOS FILHO, para Cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DAS III, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê – se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,  
ESTADO DO MARANHÃO, aos 01 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 514-5eb1834918844cbc9eeeb1f49d93b3879c40884d

PORTARIA Nº 67/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 67/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.

O Senhor: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

RESOLVE,

Art. 1º – Nomear a Senhora: JOSÉ SOUZA DE ALENCAR, para Cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DAS III, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê – se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,  
ESTADO DO MARANHÃO, aos 01 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 515-418e12f7a05ae15a587070c37651a26456c1180a



PORTARIA Nº 68/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 68/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.

O Senhor: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

RESOLVE,

Art. 1º – Nomear a Senhora: ANTONIO DOS SANTOS SOUSA, para Cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DAS III, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê – se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,  
ESTADO DO MARANHÃO, aos 01 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 450-6a6cf1d8f5f707f174c305387b60209802454f62

PORTARIA Nº 69/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 69/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.

O Senhor: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

RESOLVE,

Art. 1º – Nomear a Senhora: GEORGE DA SILVA COSTA, para Cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DAS III, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê – se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,  
ESTADO DO MARANHÃO, aos 01 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 450-b8584b3624d112511a2ba54de777ebf7069f66b1



PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**  
Prefeito Municipal

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA**

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR- MA \ CEP:  
65625000

Duque Bacelar - MA

Contato: (98)98592-0138

CN=MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR:06314439000175, OU=Certificado  
PJ A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
L=Duque Bacelar, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR  
assinado em: 2025-02-04 00:04:03

